



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Of. nº 652/2009

MOCOCA, 11 DE MAIO DE 2009

Senhor Presidente:

|  |          |                    |
|--|----------|--------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO</b> |          |                    |
| NUMERO                                       | DATA     | RUBRICA            |
| 1564   | 12.05.09 | <i>[Signature]</i> |

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de gestão com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade mantenedora do Hospital Dona Carolina Figueiredo e da Maternidade Dona Anita Costa.

Por meio do mencionado convênio a Prefeitura Municipal de Mococa repassa à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica, valores mensais objetivando o funcionamento integrado das UBS - Unidades Básicas de Saúde do Município, Unidades Móveis, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, UAC – Unidade de Avaliação, bem como os gastos com medicamentos, devidamente requisitados, materiais diversos, inclusive exames complementares para diagnósticos, médicos plantonistas, consultas médicas e atendimentos por especialidades, serviços de enfermagem, bioquímica, fonoaudiologia, nutricionismo, fisioterapia, assistência social, psicologia, odontologia, imagem e diagnósticos e outros profissionais técnicos da área da saúde, coordenação do sistema DST/AIDS e pessoal administrativo.

Estas atividades já vinham sendo efetuadas por meio de convênios anteriores, firmados com a mesma entidade. No entanto, agora, pretende-se celebrar um convênio de gestão com a entidade, considerado um instrumento mais apropriado para a matéria.

*[Signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Por meio deste convênio de gestão, a Prefeitura Municipal de Mococa repassará à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, entidade filantrópica, valores mensais, pelo período de 180 dias.

Outrossim, a celebração do convênio é essencial para que os serviços em questão não sejam interrompidos e para que a Prefeitura de Mococa possa finalizar e executar seus estudos para a regularização definitiva da prestação dos serviços objetos do atual convênio.

As despesas oriundas dos repasses serão transferidas e correrão por conta de verbas provenientes do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa.

Indispensável, dessa feita, que o presente Projeto de Lei seja aprovado com a maior brevidade, uma vez que o atual convênio cessou sua vigência no dia 30 de abril.

Reiteramos a Vossa Excelênciá os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.  
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
MOCOCA-SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 053 de 11 de Maio de 2009

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, para gestão de unidades de saúde que específica.*

**ANTÔNIO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa,  
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../09, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, identificadas a conveniência e a oportunidade para aperfeiçoamento da gestão da saúde pública, a melhoria contínua da qualidade dos serviços médico-hospitalares do município e o bem-estar dos cidadãos, convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, que terá por finalidade exclusiva, a delegação, pela Prefeitura Municipal de Mococa à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, da gestão financeira e operacional, objetivando o funcionamento integrado das UBS - Unidades Básicas de Saúde do Município, Unidades Móveis, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, UAC – Unidade de Avaliação, bem como os gastos com medicamentos, devidamente requisitados, materiais diversos, inclusive exames complementares para diagnósticos, médicos plantonistas, consultas médicas e atendimentos por especialidades, serviços de enfermagem, bioquímica, fonoaudiologia,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

nutricionismo, fisioterapia, assistência social, psicologia, odontologia, imagem e diagnósticos e outros profissionais técnicos da área da saúde, coordenação do sistema DST/AIDS e pessoal administrativo, tendo por condição o implemento de verba destinada exclusivamente para esse fim.

**Parágrafo Único** – O convênio terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de Mococa repassará à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica, durante a vigência do convênio, mensalmente, um montante total e máximo de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), objetivando a execução do objeto do convênio.

**Parágrafo Único.** A conveniada eivará todos os esforços para manter os empregados necessários à execução do objeto do convênio.

**Art. 3º** - O repasse da verba mencionada no artigo 2º se dará no mês subsequente à apresentação dos demonstrativos de gastos, até o décimo dia útil de cada mês, devendo, para efeito de empenhamento e liberação dos valores, ser apresentado o demonstrativo dos gastos até o quinto dia útil de cada mês pela Conveniada à Prefeitura Municipal de Mococa.

**Art. 4º** - A Conveniada deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, em duas vias de igual teor, aos Departamentos de Saúde e Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

*M.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de repasses do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE MAIO DE 2009.

*Mau(5)*  
ANTÔNIO NAUFEL

Prefeito Municipal

**APROVADO**  
Em 1<sup>ª</sup> Discussão por UNANIMIDADE  
Sessão 15 / maio / 2009.  
*Francisco Carlos Cândido*  
FRANCISCO CARLOS CANDIDO  
PRESIDENTE

**APROVADO**  
Em 2<sup>ª</sup> Discussão por UNANIMIDADE  
Sessão 15 / maio / 2009.  
*Francisco Carlos Cândido*  
FRANCISCO CARLOS CANDIDO  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO**

**Nº. 01/2009.**

**REFERÊNCIAS:**

Projeto de Lei nº. 52, de 11 de Maio de 2009- Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, para gestão dos Programas de Saúde da Família de Mococa;

Projeto de Lei nº. 53, de 11 de Maio de 2009- Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, para gestão de unidades de saúde que especifica;



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Projeto de Lei nº. 54, de 11 de Maio de 2009- Estabelece prazo e valor de repasse referente ao convênio a ser celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa para gestão do Pronto Socorro Municipal;

Projeto de Lei nº. 55, de 11 de Maio de 2009 – Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

**AUTOR:**

Dr. Antônio Naufel, D.D. Prefeito do Município de Mococa.



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

## RELATÓRIO

Os Projetos em epígrafe, todos de iniciativa do Poder Executivo, visam, com fundamento no Artigo 8º, XIII, da Lei Orgânica do Município, Autorização desta Egrégia Casa Legislativa para firmar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica com personalidade jurídica privada, para que, esta venha gerir os serviços de saúde do Município, ao que, neste contexto abrange especificamente: os serviços do Pronto Socorro Municipal e demais unidades de saúde do Município de Mococa, incluindo atendimento ambulatorial de urgência e emergência; as UBS- Unidades Básicas de Saúde do Município (bairros e distritos municipais), incluídos o PPA- Posto de Pronto Atendimento e o Centro de Saúde, Unidades Móveis, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, UAC- Unidade de Avaliação.

O prazo fixado para todos os Convênios geradores dos Projetos de Lei nº. 52/2009; 53/2009; 54/2009 e 55/2009, são de 180 dias improrrogáveis, ao que, escoado tal prazo deverá a Irmandade da Santa Casa devolver ao Município a gestão de todos os serviços objeto dos referidos Projetos de Lei, para que seja aberta Licitação ou então concurso público.



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Todos os Projetos mencionados, trazem em seu bojo, os valores limites objetos de repasse pela Prefeitura a Santa Casa, bem como descriminam as metas a serem atingidas e a identificação do objeto a ser executado.

É breve o relatório.

Primeiramente cumpre-me analisar a competência para iniciativa dos Projetos em questão. Todos são de iniciativa do Poder Executivo, o que é indiscutível sua legalidade e constitucionalidade, haja vista, como deixa claro o Artigo 35, IV da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

*"Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*IV- Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração."*

Reforça esta afirmação a característica de serem os convênios considerados "atos administrativos", e portanto de competência privativa do Executivo, ao que, se não fosse a imposição



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

da Lei Orgânica Municipal em seu Artigo 8º. XIII, sequer haveria a veemente necessidade de Autorização pelo Poder Legislativo.

Já, quanto ao conteúdo dos referidos Projetos de Lei, tem-se que, por imposição da Lei Federal nº. 8.666/93, em seu Artigo 116, § 1º, a obrigatoriedade de cumprimento dos requisitos ali presentes para todos os convênios, *in verbis*:

"Art. 116-....

§ 1º- A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- Identificação do objeto a ser executado;

II- Metas a serem atingidas;

III- Etapas ou fases de execução;

IV- Plano de aplicação dos recursos financeiros;

V- Cronograma de desembolso;

VI- Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

VII- Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador".

Portanto, temos que em todos os Projetos de Lei existe: objeto, metas, prazos, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso.

Cumpre apenas informar que os Projetos de Lei nº. 054 e 055 de 2009, pertencem ao mesmo "corpo", tendo apenas o de nº. 054 se reportado a estabelecer "prazo e valor", sendo que, já o de nº. 055, solicita a autorização do Legislativo para celebrar convênio, ao qual, em ambos Projetos, trata-se da forma pela qual será gerido o Pronto Socorro Municipal, motivo pela qual não vejo nenhum óbice no desmembramento do assunto em dois Projetos de Lei.

Assim, resta-me apenas ressaltar que, deveria em todos os projetos, constar por meio de uma emenda aditiva a necessidade de apresentação de demonstrativos de gastos para efeito de empenhamento e liberação dos valores, pela conveniada.



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Portanto, concluo pela legalidade e constitucionalidade de todos os Projetos acima mencionados e analisados.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de Maio de 2009.

**Daia Gomes dos Santos**

Assessora Jurídica

OAB/SP nº. 246.972

## PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 53, de 11 de maio de 2009.

Trata-se de projeto de lei, de autoriza do Poder Executivo que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, para gestão de unidades de saúde que específica.*

A iniciativa para a deflagração do processo legislativo está correta e observa regra contida no art. 8º, XIII, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao mérito, necessário que o direito projetado seja apreciado com brevidade, haja vista que é proveniente de acordo entre o Poder Público e Ministério Público Estadual, em sede de Ação Civil Pública, autos nº 447/08, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca, conforme Composição em anexo e busca resolver o grave impasse gerado na Saúde Pública da cidade.

Nesta esteira, os artigos do projeto de lei analisado espelham o acordo judicialmente homologado.

Com efeito, a lei nº 8.666/93, no seu art. 116, preceitua:

*Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.*

*§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*

- I - identificação do objeto a ser executado;*
- II - metas a serem atingidas;*
- III - etapas ou fases de execução;*
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;*
- V - cronograma de desembolso;*

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à

**ADVOCACIA ESPECIALIZADA**  
**Márcio Domingos Rioli – OAB/SP 132.802**

*entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.*

Por oportuno, importante ressaltar que quanto ao serviço de transporte de pacientes deverá ser realizado procedimento licitatório, também nos termos da Lei de Licitações, facultada sua realização com veículos e pessoal próprios da Municipalidade, somente dispensada a licitação dentro das hipóteses legais.

O princípio da transparência resta observado, haja vistas que o art. 3º do projeto de lei prevê apresentação de demonstrativos de gastos, até o décimo dia útil de cada mês.

Diante do exposto, com vistas ao interesse público, baseado no acordo entabulado judicialmente, no art. 37, "caput" da Constituição Federal, notadamente quanto aos princípios da legalidade e eficiência no serviço público, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do direito projetado.

É o parecer.

Mococa, 15 de maio de 2009.

  
**Márcio Domingos Rioli**  
**OAB/SP 132.802**



Fls. n.º 17 2009  
Proc. 661, 2009

# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### EMENDA MODIFICATIVA

**REFERÊNCIAS:** Projeto de Lei nº. 53, de 11 de Maio de 2009;

**INTERESSADO:** Prefeito Municipal, Dr. Antonio Naufel

**ASSUNTO:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, para gestão de unidade de saúde que específica.

**AUTOR DA EMENDA:** Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes

Fica modificado o parágrafo único do art. 2º. projeto de lei em epígrafe, passando o dispositivo a comportar a seguinte redação:

*Art. 2º. ...*

*Parágrafo único - A conveniada envidará todos os esforços para manter os empregados necessários a execução do objeto deste convênio.*

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 15 de Maio de 2009.**

  
**Francisco Sales Gabriel Fernandes**

Vereador

**APROVADA**

Sala das Sessões

15/05/2009

FRANCISCO CARLOS CANDIDO  
PRESIDENTE

**ATA DA 13<sup>a</sup>. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1<sup>a</sup>. SESSÃO LEGISLATIVA, DA 15<sup>a</sup>. LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2009. PRESIDENTE: FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO, SECRETÁRIA: DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA.** Às dezenove horas, feita a chamada verificou-se a presença dos Vereadores: Adilson Aparecido Guisso, Débora Soares Perucello Ventura, Francisco Carlos Cândido, João Batista Martins, Francisco Sales Gabriel Fernandes, Marcos Daniel Vicente e Raimundo Donizete Acácio, registrando-se a ausência dos vereadores Eduardo Antônio Baisi, José Francisco Ribeiro e Orlando Silva Honório Sobrinho. Havendo número legal, o Sr. Presidente sob a proteção de Deus, declara abertos os trabalhos da presente Sessão. Suspende em seguida a Sessão, por cinco minutos e convida os Srs. Vereadores para uma reunião na Sala de Comissões, juntamente com a assessoria jurídica da Casa, para discutirem a respeito dos Projetos de Leis. Reaberta a Sessão, concede a palavra à Secretária, que registra o seguinte verso bíblico: "Cantai ao Senhor um cântico novo, cantai ao Senhor todas as terras, cantai ao Senhor, bendizei o seu nome, anunciai todos os dias a salvação que dele vem". O Sr. Presidente esclarece que a Sessão está sendo realizada para deliberarem sobre os Projetos de Leis, encaminhados pelos seguintes Ofícios: **Ofícios nºs. 651/2009, 652/2009, 653/2009 e 654/2009, que encaminhou respectivamente os Projetos de Leis nº.052/2009, 053/2009, 054/2009 e 055/2009**, de autoria do Sr. Prefeito Municipal. Em seguida, foi lida e aprovada, sem debate, a Ata da Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de maio de 2009. Solicita em seguida à Secretária que proceda a leitura da **ORDEM DO DIA: De autoria do Exmo. Prefeito Municipal: Ofício nº. 651/2009**, encaminhando o **Projeto de Lei nº.052/2009**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio a com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, para gestão dos Programas de Saúde da Família de Mococa. O Presidente consulta os Srs. Vereadores se têm emendas ou substitutivos a serem propostos, e em caso positivo, que os apresentem à Mesa Diretora. O vereador Francisco Carlos Cândido e outros apresenta a seguinte emenda ao Projeto: **Emenda nº.01** - O Art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe, renumerará o parágrafo único para parágrafo primeiro e será acrescido de um parágrafo segundo, a saber: (...) "§ 2º. - O repasse da verba, mencionada neste artigo se dará no mês subsequente à apresentação dos demonstrativos de gastos, até o décimo dia útil de cada mês, devendo, para efeito de empenho e liberação dos valores, ser apresentado o demonstrativo dos gastos até o quinto dia útil de cada mês pela Conveniada à Prefeitura Municipal de Mococa" (...). Em discussão a emenda, o autor fala que a emenda disciplina a apresentação de gastos para que ocorra o repasse da verba, o que facilitará a fiscalização do dinheiro público. Com a palavra o vereador Marcos Daniel Vicente fala que não existem pontos obscuro no Projeto, e com a adição da emenda ficou mais transparente, facilitando a fiscalização do Legislativo. Com relação aqueles funcionários que perderam o emprego, registra votos de sucesso para que possam encontrar meios de subsistência. Com a palavra o Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes faz a leitura do Parágrafo Único, do Art. 2º do Projeto, que diz: "A conveniada envidará todos os esforços para manter os empregados necessários à execução do objeto deste convênio", manifestando assim o compromisso de durante a vigência do convênio manter os funcionários, para decorrido este período, de participarem de concurso público. Registra que os pareceres dos dois assessores jurídicos da Câmara, como também do IBAM e da Editora NDJ são favoráveis, estando os Vereadores respaldados para aprovarem os Projetos, ressaltando que estão preocupados com os funcionários que trabalham no setor da saúde e têm compromissos para cumprir. Com a palavra o Vereador Adilson Aparecido Guisso fala que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário estão fazendo a sua parte, e isto vem de encontro ao interesse público. Com a palavra o Vereador João Batista Martins fala que aprovaram na Casa sua parte, e isto vem de encontro ao interesse público. Com a palavra o Vereador Eliana Cristina Mazucato, esperando que tenha sucesso nos trabalhos e que Deus a ilumine. Com a palavra o Vereador Adilson Aparecido Guisso fala que com relação aos funcionários, aqueles que de fato ficarem de fora, não estarão a descobertos, porque poderão entrar com o seguro desemprego; diz que a reestruturação vem para melhorar o trabalho e para dar mais dignidade às pessoas. Com a palavra o Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes apresenta emenda ao Parágrafo Único do Art. 2º do Projeto, substituindo a palavra "eivará", por "envidará". Em votação, são as emendas aprovadas por seis votos favoráveis, sendo igualmente aprovado o Projeto em 1<sup>a</sup> discussão. **Ofício nº. 652/2009**, encaminhando o **Projeto de Lei nº.053/2009**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, para gestão de unidades de saúde que específica. O Presidente consulta os Srs. Vereadores se têm emendas ou substitutivos a serem propostos, e em caso positivo, que os apresentem à Mesa Diretora. Com a palavra o Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes apresenta a seguinte emenda substitutiva ao Parágrafo Único do Art. 2º do Projeto, com a seguinte redação: **Emenda nº.01** - Substitua-se no texto do Projeto a palavra "eivará", por "envidará". Em votação, é a emenda aprovada por seis votos favoráveis, sendo igualmente aprovado o Projeto em 1<sup>a</sup> discussão. **Ofício nº. 653/2009**, encaminhando o **Projeto de Lei nº.054/2009**, que estabelece prazo e valor de repasse referente ao convênio a ser celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa para gestão do Pronto Socorro Municipal. O Presidente consulta os Srs. Vereadores se têm emendas ou substitutivos a serem propostos, e em caso positivo, que os apresentem à Mesa Diretora. O vereador Francisco Carlos Cândido e outros apresenta a seguinte emenda ao Projeto: **Emenda nº.01** - O Art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe, renumerará o parágrafo único para parágrafo primeiro e será acrescido de um parágrafo segundo, a saber: (...) "§ 2º. - O repasse da verba, mencionada neste artigo se dará no mês subsequente à apresentação dos demonstrativos de gastos, até o décimo dia útil de cada mês, devendo, para efeito de empenho e liberação dos valores, ser apresentado o demonstrativo dos gastos até o quinto dia útil de cada mês pela Conveniada à Prefeitura Municipal de Mococa" (...). O vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes apresenta a seguinte emenda ao Projeto: **Emenda nº.02** - Substitua-se no texto do Projeto a palavra "eivará", por "envidará". Em votação, são as emendas aprovadas por seis votos favoráveis, sendo igualmente aprovado o Projeto em 1<sup>a</sup> discussão. **Ofício nº. 654/2009**, encaminhando o **Projeto de Lei nº.055/2009**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa. O Presidente consulta os Srs. Vereadores se têm emendas ou substitutivos a serem propostos, e em caso positivo, que os apresentem à Mesa Diretora. O vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes apresenta a seguinte emenda ao Projeto: **Emenda nº.01** - Substitua-se no texto do Projeto a palavra "eivará", por "envidará". Em votação, é a emenda aprovada por seis votos favoráveis, sendo igualmente aprovado o Projeto em 1<sup>a</sup> discussão. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, sob a proteção de Deus, declara encerrados os trabalhos da presente Sessão, convidando antes os Srs. Vereadores para uma segunda Sessão Extraordinária, a realizar em seguida. Eu, Débora Soares Perucello Ventura, Secretária da Câmara Municipal, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa \_\_\_\_\_. Faz parte integrante desta Ata a gravação na íntegra dos trabalhos do dia.

APROVADA

Sala das Sessões \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

|  |  |   |
|--|--|---|
| Francisco Carlos Cândido<br>Presidente | Débora Soares Perucello Ventura<br>1 <sup>a</sup> Secretária | Eduardo Antônio<br>2 <sup>º</sup> Secretári |
|--|--|---|

**ATA DA 14<sup>a</sup>. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1<sup>a</sup>. SESSÃO LEGISLATIVA, DA 15<sup>a</sup>. LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2009. PRESIDENTE: FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO, SECRETÁRIA: DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA.** Às vinte horas e trinta minutos, feita a chamada verificou-se a presença dos Vereadores: **Adilson Aparecido Guisso, Débora Soares Perucello Ventura, Francisco Carlos Cândido, João Batista Martins, Francisco Sales Gabriel Fernandes, Marcos Daniel Vicente e Raimundo Donizete Acácio, registrando-se a ausência dos vereadores Eduardo Antônio Baisi, José Francisco Ribeiro e Orlando Silva Honorato Sobrinho**. Havendo número legal, o Sr. Presidente sob a proteção de Deus, declara abertos os trabalhos da presente Sessão e concede a palavra à Secretaria, que registra o seguinte verso bíblico: "Andará sob a áspide a víbora, calcarás aos pés o leão e o dragão, porque a mim se uniu e o preservarei, protegê-lo-ei porque conheceu o meu nome". O Sr. Presidente esclarece que a Sessão está sendo realizada para deliberarem em fase de 2<sup>a</sup> discussão sobre os Projetos de Leis, encaminhados pelos seguintes Ofícios: **Ofícios nºs. 651/2009, 652/2009, 653/2009 e 654/2009, que encaminhou respectivamente os Projetos de Leis nº.052/2009, 053/2009, 054/2009 e 055/2009**, de autoria do Sr. Prefeito Municipal. Solicita em seguida à Secretaria que proceda a leitura da **ORDEM DO DIA: De autoria do Exmo. Prefeito Municipal: Ofício nº. 651/2009**, encaminhando o **Projeto de Lei nº.052/2009**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, para gestão dos Programas de Saúde da Família de Mococa, já aprovado em 1<sup>a</sup> discussão, com emendas, é igualmente aprovado em 2<sup>a</sup> discussão. **Ofício nº. 652/2009**, encaminhando o **Projeto de Lei nº.053/2009**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, para gestão de unidades de saúde que especifica, já aprovado em 1<sup>a</sup> discussão, com emendas, é igualmente aprovado em 2<sup>a</sup> discussão. **Ofício nº. 653/2009**, encaminhando o **Projeto de Lei nº.054/2009**, que estabelece prazo e valor de repasse referente ao convênio a ser celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa para gestão do Pronto Socorro Municipal, já aprovado em 1<sup>a</sup> discussão, com emendas, é igualmente aprovado em 2<sup>a</sup> discussão. **Ofício nº. 654/2009**, encaminhando o **Projeto de Lei nº.055/2009**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, já aprovado em 1<sup>a</sup> discussão, com emendas, é igualmente aprovado em 2<sup>a</sup> discussão. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, sob a proteção de Deus, declara encerrados os trabalhos da presente Sessão, convidando antes os Srs. Vereadores para a próxima Sessão Ordinária, no dia 18 de maio, em horário regimental. Eu, Débora Soares Perucello Ventura, Secretária da Câmara Municipal, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa \_\_\_\_\_.

Faz parte integrante desta Ata a gravação na íntegra dos trabalhos do dia.

APROVADA

Sala das Sessões \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

|  |  |  |
|--|--|--|
| Francisco Carlos Cândido<br>Presidente | Débora Soares Perucello Ventura<br>1 <sup>a</sup> Secretária | Eduardo Antônio E<br>2 <sup>o</sup> Secretário |
|--|--|--|



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 58 2PS  
Proc. 661 12009

Ofício nº.538/2009-CM.

Mococa, 18 de maio de 2009.

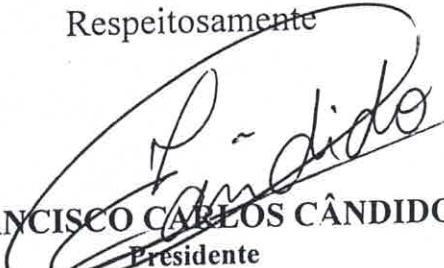
Senhor Prefeito:

|                                |          |
|--------------------------------|----------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA |          |
| Protocolo N.º                  | 1894     |
| Entrada em:                    | 19/05/09 |
| LUCIA S. MONACO - Encarregado  |          |

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão extraordinária realizada no dia 15 de Maio último, constando de:

- 1- Autógrafo nº.028/2009, referente ao Projeto de Lei nº.052/2009.  
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária com emendas)
- 2- Autógrafo nº.029/2009, referente ao Projeto de Lei nº.053/2009.  
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária com emenda)
- 3- Autógrafo nº.030/2009, referente ao Projeto de Lei nº.054/2009.  
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária com emendas)
- 4- Autógrafo nº.031/2009, referente ao Projeto de Lei nº.055/2009.  
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária com emenda)

Respeitosamente

  
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**Dr. ANTÔNIO NAUFEL**  
Prefeito Municipal de  
**Mococa**



Fls. n.º 19 2PS  
Proc. 661 2009

Câmara Municipal de Mococa  
Poder Legislativo

Fls 1

**AUTÓGRAFO Nº. 029 DE 2009.**  
**PROJETO DE LEI Nº 053/2009**

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, para gestão de unidades de saúde que especifica.*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, identificadas a conveniência e a oportunidade para aperfeiçoamento da gestão da saúde pública, a melhoria contínua da qualidade dos serviços médico-hospitalares do município e o bem-estar dos cidadãos, convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, que terá por finalidade exclusiva, a delegação, pela Prefeitura Municipal de Mococa à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, da gestão financeira e operacional, objetivando o funcionamento integrado das UBS - Unidades Básicas de Saúde do Município, Unidades Móveis, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, UAC - Unidade de Avaliação, bem como os gastos com medicamentos, devidamente requisitados, materiais diversos, inclusive exames complementares para diagnósticos, médicos plantonistas, consultas médicas e atendimentos por especialidades, serviços de enfermagem, bioquímica, fonoaudiologia, nutricionismo, fisioterapia, assistência social, psicologia, odontologia, imagem e diagnósticos e outros profissionais técnicos da área da saúde, coordenação do sistema DST/AIDS e pessoal administrativo, tendo por condição o implemento de verba destinada exclusivamente para esse fim.

Parágrafo Único – O convênio terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.



Câmara Municipal de Mococa  
Poder Legislativo

Fls 2

**AUTÓGRAFO N.º 029 DE 2009.**  
**PROJETO DE LEI N.º 053/2009**

Art. 2º. - A Prefeitura Municipal de Mococa repassará à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica, durante a vigência do convênio, mensalmente, um montante total e máximo de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), objetivando a execução do objeto do convênio.

Parágrafo Único. A conveniada envidará todos os esforços para manter os empregados necessários à execução do objeto deste convênio.

Art. 3º. - O repasse da verba mencionada no artigo 2º se dará no mês subsequente à apresentação dos demonstrativos de gastos, até o décimo dia útil de cada mês, devendo, para efeito de empenhamento e liberação dos valores, ser apresentado o demonstrativo dos gastos até o quinto dia útil de cada mês pela Conveniada à Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 4º. - A Conveniada deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, em duas vias de igual teor, aos Departamentos de Saúde e Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 5º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de repasses do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de maio de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO  
Presidente

DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA  
1ª. Secretária

EDUARDO ANTONIO BAISI  
2º. Secretário